LEI Nº 121, DE 16 DE MAIO DE 1.984.

"Dispõe sobre a criação de funções"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte . . .

LEI :-

ARTIGO 1º :- Ficam criadas 4 (quatro) funções de Dentista no anexo V da Tabela III da Lei nº 86, de 29 de dezembro de 1.983 na referência "3" do Artigo 35 da mesma Lei.

ARTIGO 2º :- As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas com dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

ARTIGO 3º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ CARLOS TRAFANI
PRESIDENTE

.....

LEI Nº 122, DE 16 DE MAIO DE 1.984.

"Dispondo sobre a redação que deverá constar no Art.3º e parágrafos 1º e 2º da Lei nº 115/84."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte . . .

LEI :-

ARTIGO 1º :- O Artigo 3º da Lei nº 115/84, seus parágrafos 1º e 2º, vetados pelo Executivo, em virtude da necessidades dos mesmos para real vigência da Lei, passarão a ter a seguinte redação:

"ARTIGO 3º :- A infração de qualquer dispositivo desta Lei serápunida com multa de 4 Unidades Fiscais vigentes na região, sem prejuízo do fechamento do estabelecimento infrator e de outras comunicações cabíveis.

"§ 1º :- Em caso de reincidência a multa a ser aplicada será progressiva, acrescentando-se 2 Unidades Fiscais em cada ocasião que a mesma ocorrer, até o máximo de 4 vezes, passando a ser, 6,8, 10 Unidades Fiscais respectivamente.